



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ESTATUTO DO
ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”.**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3515 Proc. Nº 102
Data:	01/10/14 Nº 19/2011

PONTA DELGADA, 13 DE OUTUBRO DE 2011



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu no dia 13 de Outubro de 2011, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto dos Ensinos Básico e Secundário".

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 7 de Julho de 2011 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia e mês, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 7 de Setembro de 2011.

Foi solicitada a prorrogação do prazo estabelecido para emissão de parecer, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis.

**CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea f) do artigo



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão Permanente de Assuntos Sociais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO III
PROCESSO DE ANÁLISE**

Reunida a 06 de Setembro de 2011, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a Comissão decidiu sobre as diligências a desenvolver no âmbito da apreciação da iniciativa em apreço tendo deliberado, por unanimidade, ouvir o membro do Governo Regional competente em matéria de educação, e solicitar um parecer escrito a todas as Unidades Orgânicas do Sistema Educativo Regional, Escolas Profissionais, assim como às respectivas Associações de Pais e de Encarregados de Educação e Associações de Estudantes.

Posteriormente, na sua reunião de 22 de Setembro de 2011, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à audição do membro do Governo Regional competente em matéria de educação.

Reunida novamente a 13 de Outubro, na delegação da Assembleia na cidade de Ponta Delgada, a Comissão procedeu à apreciação da iniciativa, à emissão de parecer e à aprovação do respectivo relatório.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

**Audição do membro do Governo Regional com competência em
matéria de educação:**

A Secretária Regional da Educação e Formação procedeu à apreciação da iniciativa salientando que esta pretende introduzir alguns aperfeiçoamentos no Estatuto existente e dar novo ordenamento aos diferentes normativos em vigor na Região.

No que se reporta aos aperfeiçoamentos propostos salientou aspectos como:

- o reforço da autoridade dos diferentes órgãos de gestão da escola;
- a clarificação do regime disciplinar, designadamente das medidas disciplinares preventivas e sancionatórias;
- a agilização do processo de aplicação das referidas medidas e concentração de poderes nos conselhos executivos;
- o reforço da autoridade dos professores, designadamente através da presunção da verdade da palavra do professor;
- a clarificação dos direitos e deveres dos alunos;
- a co-responsabilização dos encarregados de educação pelo comportamento dos seus educandos;
- a generalização da atribuição de prémios de mérito académico e cívico.

Por outro lado, e em relação ao reordenamento jurídico, clarificou que se propõe que, do Estatuto do Aluno, sejam expurgadas matérias que



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

encontram melhor enquadramento noutros diplomas, designadamente no Regulamento de Gestão Administrativa e Pedagógica de Alunos e nos diplomas que, dentro em breve, passarão a reger a saúde escolar e a acção social escolar na Região.

Afirmou que presidiu a esta iniciativa a necessidade de se estabelecer regras mais claras e de mais fácil operacionalização, assim como um ordenamento jurídico mais acessível e eficaz.

Referiu que a iniciativa em análise deriva, em grande medida de sugestões das unidades orgânicas e acrescentou que os respectivos órgãos executivos tiveram oportunidade de se pronunciar sobre a presente proposta de Decreto Legislativo Regional, em duas ocasiões distintas.

Em seu entender, a iniciativa em apreciação permitirá maior estabilidade no funcionamento do sistema educativo regional, assegurando maior tranquilidade e agilidade e funcionalidade nos procedimentos comuns às diferentes unidades orgânicas.

A concluir afirmou que, a par do reforço da autoridade do professor e da agilização de procedimentos disciplinares, a iniciativa prevê também, e sempre que tal se justifique, o envolvimento de autoridades policiais e judiciais.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Finda a apresentação do diploma seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Piedade Lalanda, António Pedro Costa, Paulo Rosa e Rui Ramos.

O Deputado Paulo Rosa manifestou o seu acordo com os três vectores salientados pela Secretária Regional, designadamente a co-responsabilização dos encarregados de educação, o reforço da autoridade dos professores e o reconhecimento do mérito dos alunos, aspectos que considerou de importância para o bom funcionamento do sistema educativo regional.

Quis saber se a Secretaria Regional da Educação e Formação submeteu a proposta de Decreto Legislativo regional à apreciação dos órgãos executivos e, em caso afirmativo, se os pareceres emitidos pelas escolas reflectem exclusivamente a posição dos Conselhos Executivos ou se, pelo contrário resultam de uma reflexão mais alargada e mais representativa.

No que se reporta ao regime de contra-ordenações proposto, quis saber qual a base de cálculo em que se fundamenta os valores das coimas.

A Secretária Regional informou que a proposta de estatuto do aluno foi apresentada aos órgãos de gestão das escolas em duas ocasiões distintas. Numa primeira abordagem, e no âmbito de uma reunião de trabalho com os Conselhos Executivos, na qual foram feitas algumas sugestões de alteração. Acrescentou que muitas



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

dessas alterações visavam essencialmente a adequação de prazos e uma operacionalização mais eficaz. A maioria dessas propostas mereceu acolhimento por parte da Secretaria Regional, até porque assentava no conhecimento prático das vivências das escolas.

Posteriormente, a iniciativa foi formalmente enviada a todas as unidades orgânicas para parecer.

Informou que os interlocutores da Secretaria Regional são sempre os Presidentes dos Conselhos Executivos. No entanto, os documentos que lhe foram remetidos pelos Conselhos Executivos reflectem a posição de outros órgãos de gestão das escolas o que revela que terão sido ouvidos.

Clarificou que os valores propostos para as coimas pretendem balizar os valores a aplicar de acordo com a lei geral das contra-ordenações e com outros diplomas regionais, sendo certo que se trata de matéria que posteriormente será alvo de regulamentação.

A Deputada Piedade Lalande solicitou clarificação da redacção proposta para alguns artigos, designadamente:

- o artigo 3.º estabelece que o estatuto se aplica aos alunos dos ensinos básico e secundário e ainda à educação pré-escolar e primeiro ciclo. Questionou se não seria de eliminar a referência ao 1.º ciclo uma vez que este está incluído no ensino básico.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- é feita referência ao encarregado de educação no artigo 9.º mas só se procede à sua definição no artigo 19.º. Considerou que seria desejável proceder em primeiro lugar à definição do conceito;

- alertou para o facto de, no artigo 7.º e seguintes é feita referência a "matrícula". No entanto, no artigo 15.º é feita referência a "matrícula e inscrição", à semelhança do que acontece no estatuto actualmente em vigor.

A finalizar referiu que, apesar de se reconhecer ao aluno, no âmbito dos direitos do aluno, o respeito pela sua crença, deixa de estar expressamente prevista no estatuto a forma como se operacionaliza esse direito. Solicitou clarificação dos motivos que terão levado a esta alteração.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional clarificou que a referência explícita ao 1.º ciclo no artigo 3.º pretende dar um enfoque especial a este ciclo. Acrescentou que a referência a inscrição no artigo 15.º é uma lacuna e assegurou que o respeito pela crença dos alunos não fica descurado.

Afirmou que a iniciativa pretende simplificar a leitura do diploma e facilitar a sua aplicação o que levou a que alguns artigos do estatuto actual tenham sido eliminados ou transferidos para outros normativos.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

O Deputado Rui Ramos retomou a intervenção do Deputado Paulo Rosa para subscrever o acordo expresso com os vectores que norteiam esta iniciativa do Governo regional.

Afirmou que, à data da reunião da Comissão, esta dispõe apenas de dois pareceres, o que considera manifestamente insuficiente. Acrescentou ter indicação de que algumas escolas precisariam de um prazo mais alargado para se pronunciarem sobre a iniciativa. Assim, quis saber se o documento que foi enviado pela Secretaria Regional às Escolas é igual ao que deu entrada na Assembleia e se a Secretária Regional poderia facultar, à Comissão, os pareceres que recebeu das escolas.

A Secretária Regional reafirmou que a proposta de Decreto Legislativo Regional foi apreciado pelas escolas em duas ocasiões distintas: primeiro em reunião da tutela com os conselhos executivos e, posteriormente, mediante o envio de um documento de trabalho a todas as unidades orgânicas. Manifestou agrado pelo elevado número de contributos recebido, salientando que todas as unidades orgânicas se pronunciaram sobre a iniciativa procedendo, em alguns casos, a uma apreciação, na especialidade, bastante aprofundada.

Afirmou que algumas das alterações propostas mereceram acolhimento por parte da tutela, resultando em alterações ao documento inicial. Assim, considerou que a Assembleia deve fazer



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

uso das suas competências para solicitar o parecer das escolas ao documento que lhe foi apresentado.

A finalizar afirmou que o documento apresentado à Assembleia resulta de um trabalho muito participado e ponderado.

Na sequência da intervenção do Deputado Rui Ramos, a Presidente da Comissão esclareceu que, à data da reunião, não tinha recebido nenhum pedido de prorrogação de prazo para emissão de parecer nem qualquer manifestação de descontentamento com o prazo estabelecido pela Comissão. Lembrou que se trata de uma iniciativa que já tinha sido sujeita à apreciação das escolas por iniciativa do Governo Regional. No entanto, e atendendo ao reduzido número de pareceres recebido, afirmou nada ter a opor a que se prolongue o prazo para emissão de parecer até 15 de Outubro.

Outros Pareceres:

Na sequência do pedido de parecer emitido pela Comissão, foram recepcionados os pareceres das seguintes entidades:

- Escola Profissional do Pico;
- Escola Básica 1,2,3/JI do Topo;
- Escola Básica Integrada de Água de Pau;
- Escola Básica Integrada 2,3 de Ginetes;



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- Escola Básica Integrada de Biscoitos;
- Escola Secundária de Ribeira Grande;
- Escola Básica Integrada Canto da Maia;
- Escola Secundária de Lagoa;
- Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;
- Escola de Formação turística e Hoteleira;
- Escola Secundária Antero de Quental;
- Escola Básica Integrada de Ribeira Grande;
- Escola Básica e Secundária de Velas;
- Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo;
- Escola Básica Integrada de Arrifes;
- Escola Básica Integrada Mouzinho da Silveira;
- Escola Profissional Monsenhor J M Amaral Ferreira;
- Escola Profissional da Santa Casa da Misericórdia de Ponta Delgada;
- Escola Profissional de Vila Franca do Campo;
- Escola Secundária Domingos Rebelo;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada da Praia da Vitória;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 2,3 de São Roque;
- Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica Integrada Canto da Maia.

Os referidos pareceres foram disponibilizados a todos os Deputados que integra a Comissão e encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

**CAPÍTULO IV
APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa o aperfeiçoamento do Estatuto do Aluno em vigor na Região Autónoma dos Açores, conferindo-lhe um novo ordenamento e reforçando as condições que assegurem um normal funcionamento da escola pública na Região.

Assim, o Estatuto proposto visa promover condições de maior segurança, estabilidade e disciplina nas escolas através do reforço da autoridade dos órgãos de gestão das escolas, da introdução de mecanismos de prevenção de situações disruptivas e da adopção de medidas de acompanhamento adequado aos alunos envolvidos nessas ocorrências.

Propõe a clarificação do regime de aplicação de medidas disciplinares (preventivas, de integração e sancionatórias), simplificando e agilizando os procedimentos conducentes à sua aplicação.

Visa igualmente, o reforço de aspectos essenciais à melhoria das aprendizagens, designadamente: o controlo da assiduidade e da pontualidade, do empenho nas actividades escolares, assim como uma maior co-responsabilização dos pais e encarregados de educação.



**Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

Neste âmbito é também proposta a criação de prémios de mérito a atribuir a alunos que revelem comportamentos e atitudes exemplares, que obtenham resultados de excelência nas actividades académicas ou desportivas ou desenvolvam iniciativas de intervenção de mérito na comunidade educativa.

A presente Proposta de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro.

**CAPÍTULO V
APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

O Deputado Rui Ramos afirmou que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apesar de concordar com os princípios gerais subjacentes ao diploma possui dúvidas quanto a algumas matérias específicas designadamente o regime de contra-ordenações. Referiu em particular a perda de apoios do âmbito da acção social escolar por falta de pagamento das coimas aplicadas aos pais, assim como o regime de cobrança coerciva das coimas por parte das escolas.

Acrescentou que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata está a analisar estas matérias e que, em sede de reunião Plenária poderá apresentar propostas de alteração.



Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

CAPÍTULO VI
PARECER

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional "Estatuto do Alunos dos Ensinos Básico e Secundário" pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista e com a abstenção dos Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, do Grupo Parlamentar do CDS/PP e da Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, que reservam as respectivas posições finais para o Plenário da Assembleia.

Ponta Delgada, 13 de Outubro de 2011.

A Relatora

(Nélia Amaral)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

A Presidente

(Catarina Furtado)